

PORTARIA COREN-PI N.º 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando Divisão de Licitações e Contratos – Gestão de Contratos N.º 05/2025;

CONSIDERANDO o contrato n.º 02/2025;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo discriminadas, para exercerem a fiscalização do contrato n.º 02/2025, celebrado com a empresa **F. L. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - CNPJ: 18.346.556/0001-08**, referente a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de informática e acessórios para atender as necessidades do Coren-PI.

- **SRA. ANA LARA DE CASTRO MARQUES**, matrícula n.º 140, como Fiscal Efetiva.
- **SRA. DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA**, matrícula n.º 04, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de janeiro de 2025.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF